LEI Nº 1085, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADA CONJUNTO CIDADÃO, SITUADA NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, NESTA CIDADE.

O Prefeito de Boa Vista–RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social, caracterizada como **AEIS**, denominada **Conjunto Cidadão**, situada no bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade.

Art. 2º. A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Conjunto Cidadão, situada no bairro Senador Hélio Campo, nesta cidade, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º. Ficam denominadas as avenidas e as ruas, com as respectivas quadras, áreas de lotes, metragens e confrontações, no Conjunto Cidadão, situado no bairro Senador Hélio Campos, conforme os anexos dos memoriais descritivos das áreas que compõem o referido bairro, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2325

sexta-feira
31 de outubro
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1085, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADA CONJUNTO CIDADÃO, SITUADA NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, NESTA CIDADE.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social, caracterizada como AEIS, denominada Conjunto Cidadão, situada no bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade.

Art. 2º. A Área Especial de Interesse Social - AEIS, denominada Conjunto Cidadão, situada no bairro Senador Hélio Campo, nesta cidade, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º. Ficam denominadas as avenidas e as ruas, com as respectivas quadras, áreas de lotes, metragens e confrontações, no Conjunto Cidadão, situado no bairro Senador Hélio Campos, conforme os anexos dos memoriais descritivos das áreas que compõem o referido bairro, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicc , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1086, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADA SANTA HELENA LOCALIZADA NOS BAIRROS CAUAMÉ E AEROPORTO, NESTA CIDADE.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social, denominada Santa Helena, com 273.511,00m2, localizada nos bairros Cauamé e Aeroporto, nesta cidade.

Art. 2º. A Área Especial de Interesse Social - AEIS, denominada Santa Helena situada nos bairros Cauamé e Aeroporto, nesta cidade, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º. Ficam denominadas as avenidas e as ruas, com as respectivas quadras, áreas de lotes, metragens e confrontações, na citada Área Especial de Interesse Social -AEIS, situada nos bairros Cauamé e Aeroporto, conforme os anexos dos memoriais descritivos da área que compõem os referidos bairros, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1087, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "BRINCAR COM AS DIFERENÇAS", FAZENDO A ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar o Programa "Brincar com as diferênças", fazendo a adequação de praças para crianças e adolescentes portadoras de deficiência física.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverá implantar nas praças públicas municipais espaços de lazer e brinquedos adaptados para crianças e adolescentes portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - Para efeito do cumprimento do que trata a presente Lei, compreende-se como praça pública, todo espaço de área institucional para parques, jardins e centros sociais urbanos, construídos ou a construir em todo território municipal.

Art. 3º - Na instalação dos brinquedos adaptados, será levado em consideração as adaptações necessárias aos diversos tipos de deficiência física e/ou mental.

Art. 4º - Os brinquedos a serem instalados deverão integrar um conjunto de equipamentos com embasamento científico e de cunho terapêutico, com roupagem alegre e divertida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de outubro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista